



C0049325E

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.312, DE 2013

(Do Sr. Vieira da Cunha)

Inscribe o nome de Leonel de Moura Brizola no Livro dos Heróis da Pátria e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Leonel de Moura Brizola.

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Herói é aquele marcado por representar, de um lado, a condição humana na sua complexidade psicológica, social e ética, de outro, transcendendo essa condição, facetas e virtudes que o homem comum não consegue atingir. Os heróis se guiam por ideais nobres e altruístas, como a liberdade, a fraternidade, o sacrifício, a coragem, a justiça, a moral, a paz.

Constam, hoje, grandes nomes de nossa história na galeria dos Heróis da Pátria, dentre eles, os de D. Pedro II, Zumbi dos Palmares, Tiradentes, José Bonifácio de Andrada e Silva e do Presidente Getúlio Dorneles Vargas. Pretendemos, agora, por intermédio deste projeto, inscrever o nome de mais um grande nome da história recente do Brasil no Livro dos Heróis da Pátria: Leonel de Moura Brizola.

Leonel de Moura Brizola foi o único político eleito pelo povo para governar dois Estados diferentes, em toda história do Brasil: os Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro, por duas vezes. Foi Prefeito de Porto Alegre, Deputado Estadual pelo Rio Grande do Sul, Deputado Federal pelo Rio Grande do Sul e pelo antigo Estado da Guanabara, e candidato a Presidente da República por duas vezes pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, partido do qual foi o fundador.

Um homem de grandes feitos, cujo reconhecimento é digno daqueles que são capazes de inscrever seu nome na História. Tendo a justiça social, a liberdade e a coragem por baliza de sua conduta ética, Brizola influenciou, de forma incomum, a política brasileira por cerca de cinquenta anos, até mesmo enquanto se encontrava exilado pelo Golpe Militar de 1964, contra o qual foi um dos maiores líderes da resistência.

Em 1961, com a renúncia de Jânio Quadros, enquanto João Goulart, então Vice-Presidente, estava em visita à China, o Brasil passa a viver momentos de grande instabilidade, a maior desde 1954, ano do suicídio de Getúlio Vargas. Os militares, sob influência direta dos Estados Unidos, temiam ver no Brasil um governo de esquerda. Por conta disso, tentaram impedir que o Vice-Presidente assumisse o cargo.

É então que o Governador do Rio Grande do Sul, Leonel Brizola, dá início a um dos maiores movimentos cívico-populares da história do Brasil, exortando a legalidade para garantir a posse de Jango. Falava ao povo pela Rádio Guaíba, liderando a mobilização que veio a ser conhecida como *“Campanha da Legalidade”*. Seus discursos, transmitidos do porão do palácio e retransmitidos, em ondas curtas, em diversas rádios do País, foram, assim, alcançando ouvintes em vários Estados, mobilizando a população brasileira. Seu discurso de 27 de agosto daquele ano bem espelha sua grandeza e heroísmo:

“O Governo do Estado do Rio Grande do Sul cumpre o dever de assumir o papel que lhe cabe nesta hora grave da vida do País. Cumpre-nos reafirmar nossa inalterável posição ao lado da legalidade constitucional. Não compactuaremos com golpes ou violências contra a ordem constitucional e contra as liberdades públicas. Se o atual regime não satisfaz, em muitos de seus aspectos, desejamos é o seu aprimoramento e não sua supressão, o que representaria uma regressão ao obscurantismo.

“A renúncia de Sua Excelência, o Presidente Jânio Quadros, veio a surpreender a todos nós. A mensagem que Sua Excelência dirigiu ao povo brasileiro contém graves denúncias sobre pressões de grupos,

inclusive do exterior, que indispensavelmente precisam ser esclarecidas. Uma Nação que preza a sua soberania não pode conformar-se passivamente com a renúncia do seu mais alto magistrado sem uma completa elucidação dos fatos. A comunicação do Sr. Ministro da Justiça apenas notifica o Governo do Estado da renúncia do Sr. Presidente da República.

“Por motivo dos acontecimentos, como se propunha o Governo deste Estado dirigiu-se a Sua Excelência, o Senhor Vice-Presidente da República, Dr. João Goulart, pedindo seu regresso urgente ao País, o que deverá ocorrer nas próximas horas.

“O ambiente no Estado é de ordem. O Governo do Estado, atento a esta grave emergência, vem tomando todas as medidas de sua responsabilidade, mantendo-se, inclusive, em permanente contato e entendimento com as autoridades militares federais. O povo gaúcho tem imorredouras tradições de amor à pátria comum e de defesa dos direitos humanos. E seu Governo, instituído pelo voto popular – confiem os riograndenses e os nossos irmãos de todo o Brasil – não desmentirá estas tradições e saberá cumprir o seu dever.”

Entrincheirado, em face do recrudescimento dos militares quanto à posse de Jango, Brizola mobilizou a Brigada Militar e distribuiu armas para a população resistir. Por convocação de Brizola, milhares de pessoas foram às ruas para garantir a posse. No dia 28 de agosto, os oficiais do exército foram ao palácio e lá encontraram uma multidão preparada para o enfrentamento, diante da ordem das forças armadas para atacar Brizola. Foi quando o então General Machado Lopes, Comandante do III Exército, aderiu ao movimento, deixando de atacá-lo, como lhe fora ordenado.

O Comando Militar havia ordenado a sua morte, tendo chegado a programar um ataque aéreo ao Palácio Piratini, ataque que foi sabotado pelo próprio pessoal das forças armadas, os sargentos da Base Aérea de Canoas. É exatamente no dia 28 de agosto de 1961, o chamado “dia D” da Legalidade, que o jovem e destemido Governador gaúcho, Leonel Brizola, ao tomar conhecimento da insana

ordem de bombardeio do Palácio Piratini, faz um heroico e histórico pronunciamento que viria a selar a sorte do Movimento. Transcrevemos, a seguir, um emocionante trecho:

“Povo de Porto Alegre, meus amigos do Rio Grande do Sul! Não desejo sacrificar ninguém, mas venham para a frente deste palácio, numa demonstração de protesto contra esta loucura e esse desatino.

“Venham, e se eles quiserem cometer essa chacina, retirem-se, mas eu não me retirarei e aqui ficarei até o fim. Poderei ser esmagado. Poderei ser destruído. Poderei ser morto. Eu e a minha esposa e muitos amigos civis e militares do Rio Grande do Sul. Não importa.

“Ficará o nosso protesto, lavando a honra desta Nação. Aqui resistiremos até o fim. A morte é melhor do que a vida sem honra, sem dignidade e sem glória. Aqui ficaremos até o fim. Podem atirar. Que decolem os jatos! Que atirem os armamentos que tiverem comprado à custa da fome e do sacrifício do povo! Joguem essas armas contra este povo. Já fomos dominados pelos trustes e monopólios norte-americanos.

“Estaremos aqui para morrer, se necessário. Um dia, nossos filhos e irmãos farão a independência do nosso povo! Um abraço, meu povo querido! Se não puder falar mais, será porque não me foi possível! Todos sabem o que estou fazendo! Adeus, meu Rio Grande querido! Pode ser este, realmente, o nosso adeus! Mas aqui estaremos para cumprir o nosso dever.”

Com o apoio do Governador de Goiás, Mauro Borges, que chegou a transformar o Palácio das Esmeraldas, sede do governo estadual, em um quartel-general dos legalistas, utilizou-se da Rádio Brasil Central como difusora do movimento, na chamada *Rede da Legalidade*, o que provocou um sobrevoo de aviões da FAB sobre a capital goiana como forma de intimidação, ameaça que chegou a provocar pavor na população goianiense, tendo o Governador cogitado armá-la para resistir. Pelo apoio que deu a Brizola, com o Golpe de 1964, Mauro Borges teve o mandato cassado e os direitos políticos revogados, em 1966.

Paralelamente à ocorrência desses fatos, negociava-se uma solução política para evitar-se o aprofundamento da crise, negociação da qual decorreu a aprovação da Emenda Constitucional nº 4, alterando-se o regime de governo para o parlamentarismo, com o fim de limitar os poderes de Jango aos de chefe de estado, fato que possibilitou sua posse no cargo de Presidente da República, no dia 7 de setembro de 1961.

Eleito deputado Federal, pelo PTB, em 1962, com a maior votação já obtida por um candidato até então, Brizola tornou-se um dos líderes da Frente de Mobilização Popular, com o objetivo de pressionar Jango para que promovesse as Reformas de Base, em especial a limitação da remessa de lucros ao exterior, e a Reforma Agrária.

Com o Golpe de 1964, as promessas de manutenção da democracia e de realização das eleições presidenciais de 1965 não foram cumpridas, e se instala no Brasil, por 21 anos, a ditadura militar, que causou perseguições políticas, torturas, abusos de poder e assassinatos.

Após tantos anos de exílio, Brizola retornou ao Brasil em 1979 e, em 1982, elegeu-se Governador do Rio de Janeiro e depois em 1990, pelo PDT, Partido por ele fundado, juntamente com outros trabalhistas históricos, legenda esta que filiou à Internacional Socialista, entidade da qual foi eleito Vice-Presidente e Presidente de Honra.

Teve a Educação como sua principal bandeira, destacando-se em seus governos os Centros Integrados de Educação Pública, conhecidos como CIEPS. Tratam-se de escolas construídas, na sua maioria, em favelas e regiões da periferia da capital e do Estado do Rio de Janeiro, cuja concepção pedagógica é do professor Darcy Ribeiro, e desenho arquitetônico de Oscar Niemeyer, tendo por objetivo manter crianças dentro do ambiente escolar durante a maior parte do dia, garantindo aos filhos dos pobres educação pública de qualidade.

Sua principal realização no Rio Grande do Sul (1959-1963) também foi no campo da Educação. Como Governador do Estado repetiu, em escala estadual, o que já havia feito em seu mandato como Prefeito de Porto Alegre, criando uma rede de ensino primário e médio que atingiu os Municípios mais distantes, inclusive nas

zonas rurais. Homem de grandes feitos, além de erguer 6.302 escolas em apenas 4 anos de governo, também construiu pontes e estradas, implantou meios de transportes de massa e portos, canalizou águas, fez obras de saneamento básico, criou parques, levou iluminação às populações carentes.

Na condição de Governador gaúcho, Leonel Brizola encampou as então ineficientes empresas multinacionais de energia e telefonia, criando a Companhia Estadual de Energia Elétrica (CEEE) e a Companhia Rio-grandense de Telecomunicações (CRT), as quais foram fundamentais para influenciar o desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Foi também dele a iniciativa de criar a Caixa Econômica Estadual, importante instituição financeira voltada para as camadas populares. Não se pode deixar de destacar o seu pioneirismo na luta pela reforma agrária.

Outra importante bandeira de Leonel Brizola foi a defesa dos direitos humanos. Por ato seu, o Decreto nº 6.635, de 13 de abril de 1983, o Conselho de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro foi criado para promoção do respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana e do cidadão, no âmbito do Estado Fluminense, produzindo efeitos concretos para toda a sociedade, revertendo práticas e ideias remanescentes do período ditatorial vivido pelo País a partir do Golpe de 1964. Dito *Conselho de Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos* tinha como presidente o Governador do Estado. Instalado, discutiu e propôs políticas estaduais para assuntos de ordem pública e de garantias individuais e coletivas.

Não menos importante sua luta na defesa das minorias, de forma concreta, quando se via à frente da Administração Pública estadual, como se viu, por exemplo, pela criação de secretaria específica, em seu governo, no Rio de Janeiro, para a proteção dos direitos das comunidades negras comandada pelo saudoso Senador Abdias Nascimento.

Portanto, Leonel de Moura Brizola não se restringiu ao simples exercício de mandatos eletivos. Arriscou sua vida para a defesa do Brasil, mantendo-se sempre na condição de militante ativo na construção do País e do regime democrático, de forma exemplar e heroica. Sua pessoa transcende a complexidade psicológica, social e ética da condição humana, representando facetas e virtudes

que o homem comum não consegue atingir, tendo-se guiado por toda sua vida política por ideais, os mais nobres e altruístas, merecendo, por isso, ter seu nome inscrito no Livro dos Heróis da Pátria.

O prazo de cinquenta anos contado da morte do homenageado, conforme exigido pela Lei nº 11.597/07 para que a homenagem se viabilize, contudo, não decorreu. Mas, a propósito, não se mostra razoável a exigência do requisito, nos termos postos.

Concordo que deva haver um lapso temporal entre a data da morte e a edição da lei que reconheceu o homenageado como Herói da Pátria. Tal requisito é oportuno, pois impede que homenagens sejam feitas ao sabor das emoções do momento do falecimento. Entretanto, 50 anos é tempo excessivamente longo, que não se justifica.

O presente projeto propõe sua redução para 10 anos. Uma década é suficiente distância da data da morte, a fim de que a correta preocupação da legislação original seja preservada. Assim, considerando o tempo regimental e natural de tramitação da presente proposição, Leonel Brizola, falecido em 21 de junho de 2004, poderá receber a merecida distinção que se pretende com este Projeto de Lei.

Dessa forma, conto com o apoio dos Pares na aprovação da presente iniciativa, por se tratar de proposição tanto justa e merecida, como também necessária ao reconhecimento da trajetória deste brasileiro que engrandeceu a história do País.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2013

Deputado VIEIRA DA CUNHA
(PDT-RS)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 4, DE 2 DE SETEMBRO DE 1961

** Revogada pela Emenda Constitucional nº 6, de 23 de janeiro de 1963.*

Institui o sistema parlamentar de governo.

ATO ADICIONAL

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, cabendo a êste a direção e a responsabilidade da política do govêrno, assim como da administração federal.

**CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Art. 2º O Presidente da República será eleito pelo Congresso Nacional por maioria absoluta de votos, e exercerá o cargo por cinco anos.

.....
.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 6, DE 23 DE JANEIRO DE 1963

Revoga e Emenda Constitucional nº 4 (Ato Adicional) e restabelece o sistema presidencial de govêrno.

Art. 1º Fica revogada a Emenda Constitucional nº 4 e restabelecido o sistema presidencial de govêrno instituído pela Constituição Federal de 1946, salvo o disposto no seu art. 61.

Art. 2º O § 1º do art. 79 da Constituição passa a vigorar com o seguinte texto:

"Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal."

Brasília, em 23 de janeiro de 1963.

A Mesa da Câmara dos Deputados:

Ranieri Mazzilli
Presidente

Oswaldo Lima Filho
1º Vice-Presidente

Clélio Lemos
2º Vice-Presidente

José Bonifácio
1º Secretário

Wilson Calmon
2º Secretário

Geraldo Guedes
3º Secretário

Antônio Baby
4º Secretário

A Mesa do Senado Federal:

Auro Moura Andrade
Presidente

Rui Palmeira
Vice-Presidente

Argemiro de Figueiredo
1º Secretário

Gilberto Marinho
2º Secretário

Mourão Vieira
3º Secretário

Novaes Filho
4º Secretário

LEI Nº 11.597, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2007

Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

Parágrafo único. Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

Art. 3º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de novembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Gilberto Gil

FIM DO DOCUMENTO
